

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES CIRÚRGICAS DO
JOELHO**

PROCESSO N.º **21DC32CPI015**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	5
8. PREÇO BASE.....	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. CAUÇÃO	7
13. SEGURO.....	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
15. PENALIDADES.....	8
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
17. RESPONSABILIDADE	10
18. RESOLUÇÃO.....	10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	11
20. ATOS DE TERCEIROS	12
21. PUBLICIDADE.....	12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
24. CONFIDENCIALIDADE	14
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
27. GESTOR DO CONTRATO.....	15
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
29. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS E QUANTIDADES ESTIMADAS	17
30. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	17
31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	18
32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS.....	19
33. INSTRUMENTAL, LÂMINAS, MOTORES SERRA E MOTORES LÂMINAS	20
34. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES.....	21
35. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA	21
36. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA.....	22
37. FORMAÇÃO TÉCNICA	22
38. CATÁLOGOS E LITERATURA.....	23

ANEXOS:**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO B:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES CIRÚRGICAS DO JOELHO**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste Caderno de Encargos.
- 1.2. A decisão de não contratação por lotes, no âmbito do presente procedimento decorre de uma lógica técnica e funcional na agregação dos 4 (quatro) componentes que constituem uma prótese do joelho, objeto do presente procedimento. Acresce que, do ponto de vista da manutenção preventiva e corretiva, bem como da respetiva gestão do contrato, a celebração de um contrato com um único prestador na aquisição dos bens tornar-se-á mais eficiente e racional na gestão dos recursos de natureza hospitalar.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500745471, sita Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de

a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O Agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua outorga e terá a duração máximo contratual de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual, se ter esgotado em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.
- 7.2.** O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até ao fornecimento integral dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente Caderno de Encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta e respetivas prestações complementares, o preço base é de **€ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 8.2.** O preço base indicado no ponto antecedente foi fixado atendendo ao histórico aquisitivo de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

- 8.3.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.4.** A SCML, reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **Cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos, por as mesmas serem **meras estimativas**, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** No decurso da execução do fornecimento a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a descrição pormenorizada dos bens fornecidos.
- 10.3.** Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o

endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

- 10.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.6. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **18.ª** do Caderno de Encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5 % do preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa de concurso.
- 12.2. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 12.3. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 12.4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.1. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **13.1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 14.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 14.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 15.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 15.2.2.** O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 15.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à garantia ou retenção, conforme aplicável, prevista na **cláusula 12.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 15.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 16.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 16.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

- 16.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-lhes por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.
- 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4**;

- 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.
- 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.
- 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou nos depósitos ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 19.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 22.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respectivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 22.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indenizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 23.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

- 23.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens com o

tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

- 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respectivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 23.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 23.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 23.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.
- 24.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 24.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 24.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
- 24.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
- 24.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
- 24.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;
- 24.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 24.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo

da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** No presente procedimento deve ser considerada a seguinte morada da SCML para comunicações e notificações:
- HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT`ANA, sito na Rua de Benguela, 2779 – 501 Parede.
- 26.3.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo

de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

- 28.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**29. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

A designação dos bens, as quantidades estimadas, os componentes e, as características técnicas obrigatórias (termos ou condições) dos bens objeto do presente procedimento, encontram-se discriminadas no quadro seguinte:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS	COMPONENTES
PRÓTESE TOTAL DO JOELHO	700	COMPONENTE FEMORAL
		COMPONENTE TIBIAL
		INSERT TIBIAL
		COMPONENTE ROTULIANO
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
• COMPONENTE TIBIAL DA PRÓTESE COM A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE HASTES COM <i>OFFSET</i>, BLOCOS E CUNHAS • MODULARIDADE DOS IMPLANTES • SISTEMA QUE ENGLOBE A POSSIBILIDADE DE ARTROPLASTIA COM SACRIFÍCIO OU SEM SACRIFÍCIO DO LIGAMENTO CRUZADO POSTERIOR • COMPONENTE FEMORAL COM DESENHO APROFUNDADO DA TRÓCLEA PARA PERMITIR MELHOR “<i>TRAKING PATELAR</i>” • POLIETILENO TIBIAL ALTAMENTE RETICULADO • INSTRUMENTAL MINIMAMENTE INVASIVO • APLICAÇÃO DE HASTES, CUNHAS E BLOCOS PARA A TÍBIA COM O MESMO INSTRUMENTAL • CAIXAS DE INSTRUMENTAL ERGONÓMICAS PARA OS VÁRIOS TIPOS DE PRÓTESE, PERMITINDO MODULARIDADE E MULTIFUNCIONALIDADE • BLOCO FEMORAL ÚNICO PARA OS CORTES ANTERIOR-POSTERIOR E OBLÍQUOS • INSTRUMENTAÇÃO INTRAMEDULAR E EXTRAMEDULAR DA RESSEÇÃO TIBIAL		

30. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues no Armazém da Unidade de Logística do **Hospital Ortopédico de Sant`Ana (HOSA)**, sito na Rua de Benguela, 2779-501 Parede.

31. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

31.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

- a)** Assegurar o fornecimento dos bens, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos, designadamente em respeito pelas especificações técnicas estabelecidas;
- b)** Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos da legislação aplicável aos mesmos, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 35.ª** do presente Caderno de Encargos;
- c)** Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.
- d)** Garantir que no caso de os bens objeto do fornecimento contratado serem descontinuados a nível de fabrico, o Adjudicatário assegura o fornecimento de bens idênticos, nas mesmas condições contratuais;
- e)** Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- f)** Garantir a notificação por escrito ao HOSA, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
- g)** Disponibilizar os apropriados sistemas de entrega e recolha dos bens a fornecer, atendendo à legislação nacional e europeia aplicável aos bens objeto do presente Caderno de Encargos;
- h)** Disponibilizar ao HOSA, um mínimo de **6 (seis) conjuntos de instrumentais, específicos**, durante todo o prazo de execução contratual conforme o disposto na **Cláusula 33.1** do presente Caderno de Encargos;
- i)** Assegurar a manutenção do instrumental disponibilizado que seja necessária;
- j)** Disponibilizar um mínimo de **5 (cinco) motora serra e 5 (cinco) motora lâmina** ao HOSA, conforme o disposto na **cláusula 33.6** do presente Caderno de Encargos;
- k)** Disponibilizar **700 (setecentas) lâminas** ao HOSA, nos termos do disposto na **cláusula 33.5** do presente Caderno de Encargos;
- l)** Disponibilizar sempre que tal for solicitado pelo HOSA, um técnico especializado, para o Bloco Operatório, nos períodos em que ocorram cirurgias para a colocação dos artigos fornecidos;
- m)** Realizar a formação Técnica, em conformidade com o disposto na **Cláusula 37.ª** do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada.

31.2. No caso dos bens descontinuados o Adjudicatário deverá solicitar ao HOSA a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e

demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do HOSA.

- 31.3** A disponibilização e manutenção do instrumental, nas respetivas quantidades, referidas nas **alíneas h) e i)** da presente Cláusula, bem como, a disponibilização dos Motores serra e Motores lâmina, nas respetivas quantidades, referidos na **alínea j)** da presente Cláusula, e ainda disponibilização das Lâminas, nas respetivas quantidades, referidas na **alínea k)** da presente Cláusula, estão incluídas no preço contratual, pelo que não acarretarão qualquer custo ou encargo acrescido durante todo o prazo de execução contratual.

32. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE BENS

- 32.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas na **Cláusula 29.º**.
- 32.2.** As quantidades totais constantes dos quadros da **Cláusula 29.ª** são uma estimativa indicativa, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 32.3.** O Adjudicatário obriga-se a manter em permanência no Bloco operatório do HOSA, **em regime de consignação**, um conjunto mínimo dos bens constantes do Quadro da **Cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos, em quantidades a acordar no **início da execução de contrato**.
- 32.4.** No decurso da execução contratual, os bens serão requisitados, à medida das necessidades do HOSA verificadas em cada momento.
- 32.5.** Após a requisição, realizada pelo **Hospital Ortopédico de Sant`Ana** via fax ou correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e no seguinte horário: **entre as 8H00 e as 11H00**.
- 32.6.** A Guia de Consignação deverá conter os seguintes elementos:
- 32.6.1.** Designação do bem;
 - 32.6.2.** Referência do Adjudicatário;
 - 32.6.3.** Código CDM atribuído pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
 - 32.6.4.** Quantidade (em unidades e por extenso);
 - 32.6.5.** Preço unitário e, preço total;
 - 32.6.6.** Assinada pelo Responsável do HOSA que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.
- 32.7.** O Adjudicatário deverá elaborar e, enviar mensalmente para o HOSA - Unidade de Logística e Aprovisionamento, um mapa resumo do material utilizado, acompanhado das respetivas guias de consignação.

- 32.8.** O material apenas será recebido no HOSA, quando acompanhado dos seguintes elementos:
- 32.8.1.** Listagem do material em Português, mencionando as referências e quantidades (se possível com ilustração das peças);
 - 32.8.2.** Listagem completa de implantes, com as referências e as respectivas quantidades consignadas, para efeitos de controlo do material gasto e, das quantidades existentes na caixa, onde é permitido aos serviços do HOSA anotar apenas o que é gasto por cirurgia.
- 32.9.** Sempre que for solicitado material, que não venha a ser utilizado, será o mesmo devolvido ao Adjudicatário e recolhido pelo mesmo, sem qualquer encargo para a SCML.
- 32.10.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do HOSA, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 32.11.** O Adjudicatário não poderá fornecer bens e componentes que não constem do presente Caderno de Encargos, ou que não tenham sido requisitados pelo do Hospital Ortopédico de Sant`Ana.
- 32.12.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos artigos encomendados.
- 33. INSTRUMENTAL, LÂMINAS, MOTORES SERRA E MOTORES LÂMINAS**
- 33.1.** O Adjudicatário, obriga-se a colocar nas instalações do HOSA, em permanência, e durante todo o período de vigência contratual, um mínimo de **6 (seis) conjuntos de instrumentais específicos**, necessários à boa execução das práticas cirúrgicas.
- 33.2.** Considera-se instrumentais todos os bens necessários à aplicação do material a fornecer quer sejam bens reutilizáveis ou, não.
- 33.3.** O material apenas será recebido no HOSA, quando acompanhado dos seguintes elementos:
- 33.3.1.** Listagem do material em Português, mencionando as referências e quantidades (se possível com ilustração das peças);
 - 33.3.2.** Listagem completa de material a fornecer, com as referências e as respectivas quantidades consignadas, para efeitos de controlo do material gasto e, das quantidades existentes na caixa, onde é permitido aos serviços do HOSA® anotar apenas o que é gasto por cirurgia.
- 33.4.** O acondicionamento do instrumental deverá ser feito em contentores adequados para esterilização, conforme normas C.E.

- 33.5.** O Adjudicatário, obriga-se a disponibilizar e colocar nas instalações do HOSA, durante todo o período de vigência contratual, **700 lâminas**, para as próteses do Joelho no âmbito da realização das cirurgias.
- 33.6.** O Adjudicatário, obriga-se a disponibilizar e colocar nas instalações do HOSA, durante todo o período de vigência contratual, um mínimo de **5 (cinco) motoras serras e 5 (cinco) motora lâmina**, necessários à boa execução das práticas cirúrgicas.
- 33.7.** A **manutenção do instrumental e dos motores**, durante todo o prazo de execução contratual será da responsabilidade do Adjudicatário, devendo o mesmo proceder à substituição das peças se necessário, sem qualquer encargo para a SCML.
- 33.8.** No âmbito da manutenção, a substituição de peças será efetuada pelo Adjudicatário, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do HOSA, nesse sentido.
- 33.9.** Excetuam-se do número anterior as peças danificadas em virtude de má utilização, sendo o pagamento destas da responsabilidade da SCML, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 33.10.** O pagamento referido no número anterior carece de pedido fundamentado do Adjudicatário e, de relatório do pessoal técnico do HOSA, nesse sentido.

34. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 34.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o HOSA por si ou, através de terceiro por ele designado, procede no prazo **48 (quarenta e oito) horas** à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características, dimensões, especificações e requisitos técnicos e operacionais, definidos na **Cláusula 29.ª**, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 34.2.** Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar ao HOSA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

35. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA

- 35.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com as características constantes da **Cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 35.2.** O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

- 35.3.** O Adjudicatário prestará garantia dos bens objeto do presente procedimento pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da sua entrega nas instalações do HOSA, a qual em caso algum será inferior a **24 (vinte e quatro) meses**.
- 35.4.** Durante o prazo de garantia, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação de bens adjudicados e que se encontrem em mau funcionamento, entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do HOSA para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, neste prazo de resposta.
- 35.5.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bens adjudicados, o prazo para a substituição será igual ao prazo constante para entrega dos bens, ou seja, **24 (vinte e quatro) horas** após requisição do HOSA ao Adjudicatário, em conformidade com o disposto na **Cláusula 32.5.** deste Caderno de Encargos.
- 35.6.** A garantia dos bens inclui a assistência técnica, a substituição e a reparação dos bens, sendo as mesmas gratuitas.
- 35.7.** No caso das verificações previstas na **Cláusula 34.ª** não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas nos Quadros constantes da **Cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos, o HOSA informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
- 35.8.** O Adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HOSA, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

36. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico para acompanhar os profissionais do HOSA na utilização dos bens objeto do presente procedimento.

37. FORMAÇÃO TÉCNICA

- 37.1.** Deverá ser ministrada a formação técnica dirigida aos seguintes profissionais afetos ao Bloco Operatório do HOSA, que são:

37.1.1. Cirurgiões Internos;

37.1.2. Cirurgiões Seniores;

37.1.3. Enfermeiras do Bloco Operatório.

- 37.2.** Os Conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar, e devem contemplar tempos práticos com exercícios e manipulações dos instrumentais adequados a cada uma das áreas dos três níveis de formação indicados no ponto antecedente.
- 37.3.** A formação deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, ou, caso não haja lugar à redução a escrito do mesmo, em data a indicar pelo HOSA após a entrega de todos os documentos de habilitação válidos.
- 38. CATÁLOGOS E LITERATURA**
- 38.1.** O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens objeto do presente procedimento.
- 38.2.** O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pelo HOSA para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou da sua conformidade com a legislação aplicável.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES CIRÚRGICAS DO JOELHO** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo
